



Edital de Chamada Pública n.º001/2016.

O Conselho Escolar EEEFM DOM ADAUTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Miguel Veríssimo, s/n - Centro - Conj. Mariz II - Serra Redonda - PB. CEP: 58.350-000. Inscrita no CNPJ sob n.º 01.858.061/0001-57- representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Ulisses Willy Rocha de Moura, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM DOM ADAUTO, durante o período de 23/02/2016 15/03/2016, com finalidade de apresentar Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedor Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013. 17/07/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o Extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (Sessenta) dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do Agricultor participante;
- a prova de atendimento de requisito previsto em lei especifica quando for o caso; e
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF);
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participantes; emitidos nos últimos 60 (Sessenta) dias.
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores Familiar participantes;
- a prova de atendimento de requisito previsto em lei especifica quando for o caso.
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 60 (Sessenta) dias;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópias do estatuto e Ata de Posso da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- prova de atendimento de requisito previsto em lei especifica quando for o caso
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionados no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme

disciplinado no Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/2012.

3. Gêneros Alimentícios a serem adquiridos para a Alimentação Escolar:

Item	Unid.	Quant.	Preço Médio (R\$)
Alho , boa qualidade, fresco sem lesões de origem física ou mecânica, livres de resíduos, tamanho e cor Uniformes.	kg	10	20,50
Banana Prata : de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	380	2,75
Batata Doce : de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	400	2,80
Batata Inglesa de Primeira, Compacta e Firme, sem lesões de origem física ou mecânica,	kg	80	4,10
Bebida Láctea – fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas em embalagem plástica de 01 litro	lt	860	2,60
Bolo Caseiro : Produto natural isento de sujidades, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio.	kg	300	8,95
Carne Bovina Moída : resfriada, 2ª magra embalagem saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	kg	400	16,99
Carne Bovina sem Osso : chã de dentro em bifes resfriada, 2ª magra embalada em saco plástico c/ registro de inspeção sanitária	kg	250	21,90
Carne Caprina : magra embalada em saco plástico c/ registro de inspeção sanitária	Kg	200	16,90
Pão Tipo Doce composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	Kg	215	9,10
Pão Tipo Francês composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	430	9,10
Pão Tipo Hot Dog composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	kg	215	8,95
Polpa de Fruta sabor Acerola , em embalagens plásticas e refrigeradas.	kg	500	6,90
Polpa de Fruta sabor Goiaba em embalagens plástica e refrigerada.	kg	250	6,90
Polpa de Fruta sabor de Cajá/Maracujá , em embalagens plástica e refrigerada.	kg	200	10,90
Cebola , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	200	3,50
Cenoura , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	60	3,50
Coentro hortaliças, classificado como verduras cor verde fresca	kg	35	4,90
Couve Folha : de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	13	4,90
Feijão Macassar ou verde novo : Constituídos de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, acondicionado em saco plástico de 01 kg	kg	215	8,50
Frango : resfriado, inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa, ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	300	7,45
Laranja : de Boa Qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	255	2,25
Leite de Vaca : ingredientes leite in natura, integral, características adicionais pasteurizado, isento de sujidade com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com registro de inspeção sanitária	lt	600	2,50
Macaxeira , boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	688	2,75
Mamão : de primeira, "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e lav	kg	650	1,90
Melancia : de primeira, "in natura", apresentando grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e lavas.	kg	215	1,20

Ovos de Galinha: de galinha, granja ou/de e capoeira, médio, isento de sujidade, fungos e substâncias tóxicas, acondicionados em bandejas apropriada com 30 unidades	Unid	2.700	0,45
Pimentão , verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões, de origem física ou mecânica	Kg	90	4,90
Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legumes, graúda de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade	kg	240	3,95
Queijo mussarela: Mussarela produto elaborado com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido	kg	65	19,90

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS.

4.1 - Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2 - Entre os grupos de projetos será observada a seguinte ordem de prioridades para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de Dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a UEx, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com o critério de seleção e priorização citados nos itens 3.2 e 3.3.

4.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

4.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.6 - Após a classificação poderá ser divulgado, de imediato, o critério final de julgamento e resultado, pela comissão julgadora, priorizando-se os Grupos Formais e Fornecedores do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, de acordo com o prescrito no art.23, 3º e 4º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 16 de Março de 2016, até as 17h:00 min, na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dom Adauto, maiores informações a Av. Miguel Veríssimo, s/n - Conj. Antonio Mariz - Serra Redonda - PB - CEP 58.350-000. Pelos telefones 083 98812-8792, no horário 13:00 as 17:00 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola, e na Gerencia Regional de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **EEEFM DOM ADAUTO**, situado Av. Miguel Veríssimo, s/n - Conj. Antonio Mariz - Serra Redonda - PB - CEP 58.350-000. Nos dias úteis, pelo período de **Fevereiro a julho de 2016**.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

8. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública a acontecer em 15.03.2016, as 15:00 horas, na sede da escola, e todas as atividades serão registradas em atas.

Serra Redonda, 12 de Fevereiro de 2016.

Wellington José de Figueiredo Juvenio
Wellington José de Figueiredo Juvenio
Gestor Escolar.

Ulisses Willy Rocha de Moura
Ulisses Willy Rocha de Moura
Presidente da UEx.

O Conselho Escolar da UEx, tendo em vista a convocação realizada com sede a Av. Miguel Coutinho, nº 100, Cid. Nova - Serra Redonda - RJ, inscrita no CNPJ nº 14.080.373/0001-12, aprovada em sessão de 15/03/2015, e a Resolução CD/UEX nº 26, de 17/02/2016, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de processo de seleção de projetos de agricultura familiar e de empreendedor familiar rural, a ser realizado no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PRONAF - DAF Jurídico), durante o período de 20/02/2016 a 20/03/2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Alimentos Artêsanais da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores de Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com as Declarações de Aptidão do PRONAF, e Fornecedores Individuais, Formados em Grupos Informais e Formadores dos Grupos Formais, deverão entregar ao Conselho Escolar os documentos previstos no art. 2º da Resolução CD/UEX nº 26/2016, de 17/02/2016.

1.1 Dos **INDIVÍDUOS PARA SUBMISSÕES INDIVIDUAIS**, detentores de DAF Puro, são exigidos os seguintes:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) o Boleto de DAF Puro ou Agricultura Familiar participante - emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Alimentos Artêsanais da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do Agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisito previsto em lei específica quando for o caso;
- e) Declaração de que os produtos artêsanais e demais entregas são oriundos de produção de agricultor familiar ou de empreendedor familiar rural, relacionados ao projeto de venda.

1.2 Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão do PRONAF - DAF principal, ou boleto de DAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Alimentos Artêsanais da Agricultura para Alimentação Escolar, assinado conjuntamente pelo o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os agricultores familiares participantes;
- d) a prova de atendimento de requisito previsto em lei específica quando for o caso;
- e) Declaração de que os produtos artêsanais e demais entregas são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3 Dos **GRUPOS FORMAIS** de Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações, deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão do PRONAF - DAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Cópia dos estatutos aprovados nos termos do INSS, RFB, Receita Federal e Diário Oficial da União;
- d) Cópia do estatuto e Ata de Posse de atual diretoria de registro, registrado no livro Comercial, no caso de cooperativas, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares rurais, basta ser aprovado a cópia do Contrato Social, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Projeto de Venda de Alimentos Artêsanais da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisito previsto em lei específica quando for o caso;
- g) Declaração de que os produtos artêsanais e demais entregas são oriundos de produção de agricultores familiares rurais ou de empreendimentos familiares rurais, relacionados ao projeto de venda e que estão vinculados a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de organização.

2- O limite individual de venda de Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá resultar o valor máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por DAF por ano, limitado